

DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESO

ANNO XLI - 14º DA REPUBLICA - N. 32

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 6 DE FEVEREIRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 4.334, que aprova as alterações dos estatutos da Companhia Antarctica Paulista. Decreto n.º 4.335, que prorroga o prazo para o inicio das obras do porto de Manaus.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 25 de janeiro último e de 1º do corrente.

Ministério da Fazenda—Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DO ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores—Expediente das Directorias da Justiça e do Interior.

Ministério da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Indústria e da Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

RENDAS PÚBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Têcidos de Lã da Tijuca—Balancete do «London and River Plate Bank, Limited»—Balancço do «London and Brazilian Bank, limited».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 4.334—DE 1 DE FEVEREIRO DE 1902

Approva as alterações dos estatutos da Companhia Antarctica Paulista

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Antarctica Paulista, devidamente representada, decreta:

Artigo único. Ficam aprovadas as alterações feitas nos estatutos da referida companhia e a que se referem os decretos ns. 1.523 e 3.348, de 18 de agosto de 1893 e 17 de julho de 1899, do conformidade com as deliberações constantes da acta da assembleia geral de accionistas de 27 de janeiro do corrente anno e mediante o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1902,
14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

ACTA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 4.334, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1902

Assembleia geral extraordinaria da Companhia Antarctica Paulista em 27 de janeiro de 1902

Aos 27 dias do mes de janeiro de 1902, ás horas da tarde, no escriptorio da companhia, à rua Formosa n.º 1, reunidos 12 Srs. accionistas representando 33.813 accões, conforme as assignaturas no respectivo livro de presenças, o Sr. director-presidente

declara regularmente instituída a assembleia e pede aos Srs. accionistas que elejam a mesa que tem de dirigir os trabalhos desta assembleia.

Acclamado presidente, o Sr. Adam von Bülow convida para secretários os Srs. Lothar Hoffmann e Oscar A. do Nascimento.

O Sr. presidente diz, sor esta a segunda convocação, por não ter na primeira, convocada para 20 do corrente, comparecido numero suficiente de Srs. accionistas, sendo motivo della o anunciado pela directoria, para que a assembleia tome conhecimento e resolva si deve aprovar o parecer da comissão de louvados, nomeada pela assembleia geral extraordinaria realizada a 11 do corrente, para avaliação dos bens pertencentes ás fabricas congêneres, não só da capital, como do Rio de Janeiro, cujo parecer convida o Sr. secretario a ler:

«Parecer da comissão de louvados nomeada pela assembleia geral extraordinaria do dia 11 de janeiro de 1902 para avaliação dos bens pertencentes ás fabricas—Bavaria, de S. Paulo; Brahma e Bavaria, do Rio e Tontonia, de Mendes.

Srs. accionistas—Os abaixo assinados membros da comissão de louvados, nomeada pela assembleia geral extraordinaria de 11 do corrente, para avaliar as propriedades das fabricas de cerveja Bavaria de S. Paulo, Brahma e Bavaria do Rio e Tontonia de Mendes, tendo visitado as citadas fabricas e examinado detidamente as suas respectivas propriedades, vem de empenhar o seu mandado da maneira que se segue: Fabrica de Cerveja Bavaria de S. Paulo—Casas e terrenos na alameda Bavaria, bairro da Mooca da capital do Estado de S. Paulo, com casa de machinas, fabricação, engarrafamento, camaras frias ou adegas, officinas mecanicas, tanoaria, armazens, cocheiras, breagem de barris, desvio da S. Paulo Railway Company, casa para escriptorio e residencia do fabricante e machinas fixas, no valor de 1.000.000\$000. Machinas para fabricação de cerveja e gelo, motores para movimentos, bombas para agua doce, salgada e para cerveja; dynamos, acumuladores, tanques para agua, cerveja e pasteurização, geradores e injectores, poços artesianos e respectivas bombas, machinas para engarrafar, para rotular e para produção de fermento, encanamentos, tinhas e toneis e barris para cerveja, elevadores, ferramentas diversas, círculos caminhões, carroças, animaes e arreios, instalação electrica, no valor de 3.200.000\$ e valor mercantil. Cervejaria Brahma—Casas e terrenos á rua Visconde de Sapucahy, na Capital Federal, com casa de machinas, fabricação, engarrafamento, camaras frias ou adega, escriptorio, officinas mecanicas de tanoaria, carroaria, armazens, cocheiras, sala de breagem e machinas fixas, no valor de 600.000\$000. Machinas para fabricação de gelo, de cerveja, motores para movimentos, bombas para agua doce, salgada e para cerveja, dynamos, tanques para agua, cerveja e pasteurização, geradores e injectores, machinas para engarrafar e rotular, encanamentos, tinhas, toneis e barris para cerveja; elevadores, laboratorios montados com apparelos completos para exames chimicos e bacteriologicos, ferramentas, caminhões, carros, carroças, animaes e arreios, instalação electrica no valor de 2.000.000\$ e valor mercantil.

Srs. accionistas—Os membros da comissão de louvados para avaliação das propriedades das fabricas de cerveja Bavaria de S. Paulo, Brahma e Bavaria do Rio de Janeiro, Tontonia em Mendes, estação do mesmo nome, Estrada de Ferro Central do Brasil, propriedades estas que constam do arrolamento quo ora tem a honra de apresentar, sentem a grata satisfação de terem empregado no desempenho de seu mandato o maior escrupulo e solicitude e pedem permissão para sugerir aos Srs. accionistas as reaes vantagens quo advirão para a Companhia Antarctica Paulista da aquisição dos citadas empresas reunidas em uma só companhia, por cuja prosperidade fazem os mais sinceros votos.

São Paulo, 24 de janeiro de 1902.— Carlos Schorcht Junior.—Alfredo Plaas.—Dr. João Pereira Ferraz.»

O Sr. presidente declara que está em discussão o parecer que acaba de ser lido; nemhum dos Srs. accionistas pedindo a palavra, é submetido a votos, sendo unanimemente aprovado.

O Sr. presidente declara que, conforme autorização dada á directoria para refor-

mar os estatutos, passa a mandar ler os mesmos estatutos, alterados de conformidade com o resolvido na assembleia de 11 do corrente e de harmonia com o parecer aprovado.

Estatutos reformados da Companhia Antarctic Paulista

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, SÉDE, OPERAÇÕES E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.^o Continua constituída a sociedade anonyma denominada — Companhia Antarctic Paulista, a qual será regida pelas leis em vigor na parte que lhe forem applicáveis; e bem assim pelas disposições dos presentes estatutos, tendo sede e foro na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, Brazil.

Art. 2.^o A companhia tem por fim:

1º, explorar as fabricas de cerveja Antarctic e Bavaria em S. Paulo, Teutonia em Mendoz, Brahma e Bavaria no Rio de Janeiro e outras, desenvolvendo-as no sentido de alargar sua produção, de acordo com a procura e aceitação de seus productos;

2º, fabricar gelo para uso da fabrica e para venda;

3º, fabricar o malta (cevada germinada) pelo sistema mais aperfeiçoado;

4º, promover a cultura da cevada e aplicar os residuos da mesma a engorda e criação de gado, conforme convier;

5º, utilizar o terreno urbano das ruas de S. João, Formosa e outros pertencentes à companhia;

6º, fabricar garrafas para o uso da fabrica e para a venda.

Art. 3.^o O prazo da companhia será de 30 annos, a contar da data da instalação.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS ACÇÕES

Art. 4.^o O capital social fica elevado á quantia de 21.000.000\$ (vinte e um mil contos de réis), distribuído em 105.000 accões nominativas, integralizadas com o valor de 200\$ cada uma.

Paragrapho unico. Para regularidade do serviço haverá na Capital Federal um livro para transferencia de accões, sendo, porém, expedidas as respectivas ciatelas na sede social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.^o A companhia será administrada por uma directoria composta de seis membros, dos quais tres residirão em S. Paulo e os outros tres no Rio de Janeiro.

Art. 6.^o A directoria será eleita pela assembleia geral de accionistas, que designará o presidente e o vice-presidente. O mandato da directoria durará cinco annos, a contar da data da posse, podendo ser reeleita toda ou em parte.

Art. 7.^o O accionista que não possuir pelo menos 50 accões registradas nos livros da companhia 30 dias antes da eleição não poderá ser director. Durante o seu exercicio na directoria o accionista conservará depositadas em caução no escriptorio da companhia, sem poder aliená-las por qualquer forma, as 50 accões a que se refere este artigo.

Art. 8.^o Não poderão servir conjunctamente na mesma directoria accionistas que forem pais e filhos, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, ou parentes consanguíneos até o segundo grau e sócios das mesmas firmas commerciaes.

Art. 9.^o Fica entendido que resignou o logar o director que por mais de tres meses deixar de exercer as funcções de seu cargo, salvo motivo justo.

Art. 10. Para preencher o logar de director, vago por justo motivo, por mais de tres meses, será designado pelos outros directores um accionista que reuna as condições de elegibilidade exigidas por estes estatutos, o qual desemponhará o cargo até o comparecimento do director proprietario, percebendo os respectivos vencimentos.

Si a vaga for por motivo de renuncia, o preenchimento do cargo será até a primeira reunião da assembleia geral, quer seja ordinária ou extraordinaria, que deverá fazer a eleição do substituto do director, o qual exercerá o cargo até conclusão do mandato da directoria em exercício.

Art. 11. Os directores perceberão anualmente os vencimentos seguintes: 24.000\$ o presidente e o vice-presidente, 12.000\$ a cada um dos outros quatro directores, os quais vencimentos serão pagos em quotas mensais.

Art. 12. São conferidos á directoria plenos poderes para decidir todos os negócios da companhia, inclusive o de poder transigir, fizer qualquer operação de credito, arrendar, alugar ou adquirir bens de raiz, assim for necessário aos interesses da companhia, dispondo e ordenando todos os serviços em bom da companhia, para o que lhe ficam concedidos plenos, geraes e especiaes poderes; é, porém, essencial, para a directoria funcionar, a presença de dois membros.

Art. 13. Fica excluido dos poderes da directoria o direito de hypothecar e alienar os bens de raiz da companhia, salvo resolução da assembleia geral dos accionistas.

Art. 14. Compete á directoria :

1º, convocar as assembleias geraes ordinarias nas épocas designadas e extraordinarias todas as vezes que o interesse da companhia assim o exigir, e sempre que requererem a sua convocação mais de sete accionistas possuidores de accões que representem mais de um quinto do capital social;

2º, representar a companhia em juizo e nas suas relações com terceiros, podendo constituir procuradores, intentar e defender accões judiciaes;

3º, decidir todas as questões e regular todos os negócios da companhia, salvo os da competencia privativa da assembleia geral de accionistas;

4º, fazer aquisição de todo o material necessário para a marcha regular e o desenvolvimento dos negócios da companhia;

5º, nomear, admitir e marcar os vencimentos do gerente, tecnico, pessoal do escriptorio e mais empregados da companhia;

6º, reunir-se no escriptorio da companhia todas as vezes que os negócios da mesma assim o exigirem, e pelo menos uma vez todas as somanas. Os directores em S. Paulo se reunirão sob a presidência do director-presidente e os do Rio de Janeiro sob a presidência do vice-presidente, lavrando-se actas de suas deliberações em livro especial e trocando-se entre si cópia das mesmas, de modo a ficarem todos os directores com pleno conhecimento do andamento de todas as fabricas. Em caso de divergência ou tratando-se de negócios de maior importância, tales como aumento do fabrica, novas construções e contratos que não sejam os de fornecimento regular para o bom andamento das fabricas, serão resolvidos em reunião na sede da companhia, em sessão plena da directoria, sendo todas as deliberações tomadas por maioria de votos, e, em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade;

7º, fazer a distribuição dos dividendos de acordo com o art. 30 destes estatutos.

Art. 15. Aos directores presidente e vice-presidente compete:

a) presidir as sessões da directoria, executar as deliberações da mesma e com mais outro director assignar os documentos necessarios;

b) convocar extraordinariamente a directoria, sempre que julgar conveniente;

c) organizar os balanços semiestraes e o relatorio que anualmente deve ser apresentado á assembleia geral;

d) procurar ultimar, por meio amigavel ou juizo arbitral, as contestações que se possam suscituar entre a companhia e seus devedores ou terceiros, ouvida a directoria.

Art. 16. A directoria, depois de empossada, designará dentre os seus membros os secretários que substituirão o presidente e vice-presidente em casos de impedimento.

Art. 17. Na sua primeira reunião a directoria nomeará dous gerentes, sendo um para S. Paulo e outro para o Rio de Janeiro, com a gratificação mensal de 1.500\$ e mais meio por cento dos lucros liquidos, depois de tirada a porcentagem para o fundo de depreciação, ficando sempre garantido aos gerentes um ordenado nunca inferior a 30.000\$ annuais.

Art. 18. Poderá, a juizo da directoria, ser entregue a um de seus membros, que a isso queira dedicar todo o seu tempo e actividade, a gerencia commercial dos estabelecimentos da companhia, percebendo as vantagens da acumulação.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O conselho fiscal será composto de cinco membros e cinco suplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinária, dentre os accionistas que possuirem pelo menos 20 accões. Cada membro do conselho fiscal receberá a gratificação de 200\$, paga mensalmente.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 20. A assembleia geral reunir-se-há ordinariamente uma vez por anno, no mes de março, para tomar conhecimento dos negócios sociais e deliberar sobre a aprovação das contas da directoria e eleger o conselho fiscal, e extraordinariamente, todas as vezes que a directoria ou conselho fiscal julgar conveniente.

Art. 21. É necessário, para que a assembleia geral possa funcionar, que a reunião tenha sido anunciada pelo menos em dous dos mais conhecidos jornaes das praças do Rio de Janeiro e S. Paulo, declarando-se o motivo della, com antecedencia de nunca menos de 15 dias.

Art. 22. Não estando representado no dia e lugar designado o numero legal de accionistas, será novamente convocada a assembleia, na forma da lei, mas nunca com intervalo menor de cinco dias.

Art. 23. O accionista que não possuir pelo menos 20 accões registradas com antecedencia de 30 dias nos livros da companhia não poderá votar na assembleia geral, mas pode tomar parte na discussão. O accionista terá um voto por cada grupo de 20 accões registradas — as procurações e documentos comprobatorios do direito de votar deverão ser apresentados, no escriptorio da sede da companhia, dous dias pelos menos antes de cada reunião da assembleia geral.

Art. 24. A assembleia geral convocada extraordinariamente não poderá votar sobre assunto alheio á sua convocação.

Art. 25. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos e por escrutínio secreto nas eleições.

Art. 26. As assembleias serão presididas sempre pelo director-presidente, que convida a para secretários dous accionistas, que se incumbirão de verificar o numero dos membros presentes ou representados, contar os votos, fazer a apuração e ler o expediente; ao que servir de 2º secretário incumb-

Estado-maior—Major-fiscal, Dr. Luiz Antônio Teixeira Leite ;
Tenente-secretario, João Benedicto Gomes de Araujo ;
Capitão-cirurgião, João Evangelista do Rego Freitas.
1^a companhia—Capitão, Miguel Zacharias de Camargo ;
Tenente, Alaor Servolo de Borba ;
Alferes, Abilio Monteiro Soares e Guillerme Kulmann.
2^a companhia—Capitão, Julio Alexandrino Bueno ;
Tenente, João Gomes da Silva ;
Alferes, Lucio dos Santos Ferreira e Oscar Corrêa Vasques.
3^a companhia—Capitão, Arlindo de Andrade Gloria ;
Alferes, Alfredo Miranda e Philippe Rhein Filho.
4^a companhia—Capitão, Carlos Alberto Monfode ;
Tenente, Canuto José Pereira ;
Alferes, Ernesto Rhein e João de Arruda Leite.

—Por decreto do 1º do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO PIAUÍ
Comarca de Picos
29º brigada de infantaria
Coronel-commandante, João José de Neiva.
85º batalhão de infantaria
Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Pedro Barroso de Carvalho.
Major-fiscal, Manoel Rodrigues de Britto.
86º batalhão de infantaria
Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim das Chagas Leitão.
Major-fiscal, Abilio da Rocha Soares.
87º batalhão de infantaria
Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Raymundo de Carvalho Neiva.
Major-fiscal, Joaquim Fernandes de Souza Ramos.
29º batalhão da reserva
Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Benjamin de Moura Siqueira.
Major-fiscal, Firmino José Baptista.
30º brigada de infantaria
Coronel-commandante, Firmino Rodrigues de Britto.
88º batalhão de infantaria
Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Porfirio José de Moura.
Major-fiscal, Pedro Rodrigues de Souza Martins.
89º batalhão de infantaria
Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Martins dos Santos.
Major-fiscal, José de Barros Correia Lima.
90º batalhão de infantaria
Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Carlos Hyppolito Ferreira.
Major-fiscal, Félix de Hollanda Cavalcanti.
30º batalhão da reserva
Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Antonio de Vasconcelos.
Major-fiscal, Manoel Cypriano de Souza

ESTADO DE MINAS GERAES
Comarca de Salinas
120º brigada de infantaria
Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens Antonio Terence.
358º batalhão de infantaria
Estado-maior—Major-fiscal, Bernardino de Senna Cesar.
Capitão-cirurgião, José Joaquim Lopes.
1^a companhia—Capitão João Pedro de Souza.
2^a companhia—Capitão, José Antônio de Souza.
3^a companhia—Capitão, Arthur Americano Mendes.
4^a companhia—Capitão, Antônio Joaquim Lopes.
359º batalhão de infantaria
Estado-maior—Capitão-cirurgião, Januário Marques Pimentel.
1^a companhia—Capitão, André Antunes da Luz.
120º batalhão da reserva
Estado-maior—Capitão-ajudante, Joaquim Gomes Quaresma.
Comarca de Ouro Preto
7º brigada de infantaria
14º regimento de cavallaria
Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José Barbosa da Silva Guimarães ;
Tenente-secretario, Athanagildo Dolós Fuentes.
2º esquadrão—Capitão, o tenente Francisco Zeferino das Candeias.
3º esquadrão—Commandante, o capitão Manoel Avelino Alves Murta.
4º esquadrão—Alferes, Jorge Trebilack.

Requerimentos despachados

José Affonso Tinoco, tenente ajudante de ordens da 1^a brigada de cavallaria da guarda nacional da capital do Estado do Rio Grande do Norte.—O requerente pôde satisfazer o pagamento do sello da sua patente, de conformidade com o disposto no art. 19º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Manoel Maria Segundo, tenente-quartel-mestre do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional da capital do Estado do Rio Grande do Norte.—O requerente pôde satisfazer o pagamento do sello da sua patente, de conformidade com o disposto no art. 19º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Alfredo Badaró dos Santos, tenente-secretario do regimento de cavallaria da brigada policial.—Indeferido.

Expediente de 4 de fevereiro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se prorrogação dos respectivos prazos, afim de puderem apostillar as suas patentes, aos capitães Ananias Pereira de Carvalho, Manoel Antonio Pereira Junior e José Pedro Nogueira da Motta, todos da guarda nacional da comarca de Belém do Descalvado, no Estado de S. Paulo,

—Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso de 28 de dezembro do anno passado, que as menores, filhas de Emmanuel e Theresina Dalmaso, acham-se, segundo informações prestadas pelo presidente do Rio Grande do Sul, á disposição do consul da Austria Hungria, naquelle Estado.

—Declarou-se que os cidadãos nomeados por decreto de 24 de agosto do anno proximo findo, para o posto de alferes da 3^a companhia do 34º batalhão de infantaria e do 4º esquadrão do 29º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, chamam-se Benito Valls e Victor Alves de Azambuja, e não Bento Leon Valls e Gabriel Alves de Azambuja, como foi escrito no referido decreto e está publicado no Diário Oficial de 29 do supradito mez.

—Foram autorizados :

O general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada do soldado Antônio Irineu de Moura Ribeiro, mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe ;

O general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 17º batalhão de infantaria da mesma milícia Horacio José Lemes ;

O coronel commandante da 129º brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Viçosa, no Estado de Minas Geraes, guia de mudança, conforme requereram, para a Capital Federal, onde pretendem fixar residencia, aos officiaes da mesma brigada capitão Álvaro de Castro e tenente Eurico Simões.

Remetteram-se para os fins convenientes :

Ao presidente do Estado de S. Paulo, os termos de nascimento e obito lavrados a bordo dos vapores *Aquitaine*, *Espagne* e *Bitynie* e relativos a uma creança filha do Sartor Pietro e de Antoniassi Luigia e aos brazileiros Berda Emmanuel, Marquetto Natalo, Eleotério Guerra, Gisberto Paolo Stefano e Giuseppe Nazareno, domiciliados naquelle Estado ;

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de fevereiro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se :

Ao juiz federal na seção do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, o título de nomeação do Dr. Manoel Camilo Ferreira Landim para o logar de 2º suplento do substituto daquele juizo, na circunscrição de Campos;

Ao collector das rendas federaes na comarca de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, para os fins de que trata o art. 46º do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Anisio Thompson de Paula Leite, o qual está sujeito à revalidação do sello.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorologico e magnético do dia 4 de fevereiro de 1902 (terça-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°		TEMPERATURA DO AR		TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO (Escala Beaufort)	METEOROS	NEBLINOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
		m/m	•	m/m	%												
Central no morro de São Antônio	3 a...	755.41	22.2	18.48	93.0	Calma	0	—	—	Nev. tenue baixo	—	10	—	•	—	—	—
	6 a...	755.77	22.2	18.85	95.0	Calma	0	Incerto	—	Nev. tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	9 a...	757.03	24.6	19.90	87.0	ESE	2	Incerto	—	Nev. tenue baixo	—	KN.KCK.K	9	—	—	—	—
	1/2 d...	756.61	25.7	20.56	83.7	SE	4	Incerto	—	Nev. tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	3 p...	755.51	25.7	20.56	83.7	SSE	5	Incerto	—	Nev. tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	6 p...	756.16	23.5	20.37	95.0	SSE	4	Mão	—	Nev. tenue baixo	N	10	—	—	—	—	—
	9 p...	756.96	23.4	19.70	92.0	SE	4	Incerto	—	Nev. tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	1/2 n...	757.08	23.2	19.28	91.0	SSE	3	—	—	Nev. tenue baixo	—	10	25.4	26.1	22.1	1.0	0.50

Observações das Estações dos Estados a 0° m. de Greenwich (9h.07m a. t. m. da Capital)

	h m																
Recife.....	9.40 a	760.50	29.2	21.76	72.4	E	5	Incerto	Nev. tenue alto	..	6	—	31.6	26.2	—	—	—
Aracajú.....	9.32 a	762.40	28.3	19.52	68.5	ENE	5	Muito bom	—	..	5	—	29.3	25.5	—	—	—
Florianópolis.	8.42 a	763.30	21.2	16.29	87.0	Calma	0	Bom	—	..	5	—	24.5	22.0	—	—	—
Rio Grande..	8.32 a	762.20	24.5	16.00	70.3	NE	4	Bom	Nev. tenue alto	..	5	—	26.0	20.4	—	—	—

Occurrencias

Na Capital caiu chuva de 4 h p. ás 6 h p., tendo-se ouvido alguns trovões ao SSE precedidos de relâmpagos. De 6 h p. ás 8 h p. chuviscou.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação=8° 10' 55" NW

OBSERVAÇÕES A 0h.M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9h.07m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIREÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
B. Ném.....	Encoberto	Sombrio	—	ESE	Aragem	—	Bom
S. Luiz.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	ENE	Calma	Espelhado	Claro
Parnahyba.....	Quasi encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	ESE	Regular	—	Bom
Fortalez.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	Fraco	Chão	—	Bom
Natal....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Muito fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Regular	Chão	Muito bom
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Tranquillo	Bom
Maceió.....	Limpo	Bom	—	NE	Fraco	Chão	Bom
Aracajú.....	Quasi limpo	Muito bom	—	ENE	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	SSE	Regular	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Meio encoberto	Mão	Chuva	S	Bafagem	—	Encoberto
Santos.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Aragem	—	Mt. variavel
Paranaguá.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	E	Muito fraco	—	Sombrio
Florianópolis.....	Meio encoberto	Bom	—	—	Calma	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Fraco	Vagas	Bom
Itaqui.....	Limpo	Bom	—	ENE	Fresco	—	Bom

OCCURRENCIAS

Em S. Luiz hontem á noite relâmpejou e trovejou no quadrante de SW.

Em Jaraguá relâmpejou hontem á noite.

Na Victoria choveu, a intervallos, hontem á noite.

Em Santos choveu hontem durante o dia, a intervallos.

Portugues (3ª mesa)

Jayme Antonio de Oliveira.
Leopoldino Antonio de Oliveira.
Cesar Alves de Moura.
Ernesto Godolphim Bandeira.
Ernani de Lima Cardoso.
Plinio de Carvalho Sequeira.
Angelo Velloso de Castro.
Firmino de Oliveira Marciano Junior.

Turma supplementar

João José de Siqueira Tamoyo.
Mario Curvollo Froire.
Melchiades Pereira.
Pedro O Dwyer.

CANDIDATOS Á MATRICULA NO CURSO DE DIREITO

Frances (1ª mesa)

Paulo Martins de Carvalho Mourão.
Oscar Barbosa Lago Moretzohn.
José Paulo Ferreira Morado.
Fernando Vidal Leite Ribeiro.
Ernesto Kopke.
Luiz Alves da Silva Pinto.
João d'Avila Goulart.
Luiz Teixeira da Motta.

Turma supplementar

José do Patrocínio Filho.
José de Azurem Furtado.
Flávio da Silveira.
Norival Soares de Freitas.

Frances (2ª mesa)

Henrique Rodrigues Teixeira.
Waldeina de Avellar Andrade.
Ignacio Nelson do Castro.
Armando Moreira de Carvalho.
Misael Furtado de Souza.
Raphael Januzzi.
Manoel de Souza Gomes.
Thomaz Francisco de Madureira Pará.

Turma supplementar

Henrique Mario Nogueira da Silva.
Oscar de Lacerda Werner.
Jayme Cohen.
Maria Luiza Desray.

Frances (3ª mesa)

Oscar Campos.
Henrique Joaquim Arthou.
Antônio de Avelar Andrade.
João Bello de Mello e Cunha.
João Drummond Camargo.
Cicero Monteiro da Silva.
Lindolpho Carvalho.
Ricardo de Almeida Rego.

Turma supplementar

Mario Saturnino de Moraes.
Waldeimo Pragana de Souza.
Floriano Tiburcio Rodrigues de Moraes.
Antenor Lopes Ribeiro.

CANDIDATOS Á MATRICULA NA ESCOLA MILITAR

Inglês

Antenor Dias do Amaral.
Octavio Nery da Silva.
Cesar Galvão.
Leônio Adeodato de Souza.
Waldemar de Carvalho.
Luiz de Moraes Niemeyer.
Francisco George Wright.
Marco Aurelio de Brito Abreu.

Turma supplementar

Francisco de Paula Lacordier de Almeida Junior.
Augusto Cesar Tavares.
Ivo Bezerra.
Alfredo Romão dos Anjos.

CANDIDATOS Á MATRICULA NO CURSO DE DIREITO

Latin

José Antonio dos Santos Junior.
André Batista Paes Leme.
Porfirio José Soares Neto.
Raul Monteiro.
José Fabricio de Carvalho.
Alberto Biolchini.
Augusto Paranhos da Silva Velloso.
Aryo Gutierrez Simas.

Turma supplementar

Aloisio Martins Torres.
Francisco José de Oliveira Vianna.
Frederico Olympio de Jesus.
Vicente Baptista da Silva.

CANDIDATOS Á MATRICULA NO CURSO DE MEDICINA

Arithmetica e algebra (1ª mesa)

Luiz Cordeiro.
Ernesto Menezes da Costa.
Carlos da Costa Liberalli.
Alfredo Soter de Almeida.
Adriano do Nascimento Pontes.
Alípio Nery Machado.

Turma supplementar

Augusto Cesar de Mariz Sarmento.
Lycurgo de Castro Santos.
Antenor Portella Soares.

Arithmetica e algebra (2ª mesa)

José José Soares.
Augusto Ribeiro Gomes.
Italo Francesconi.
Ignacio Teixeira da Cunha Lousada.
Renato Guimarães de Souza Lopes.
João Araujo dos Santos.

Turma supplementar

Luiz de Mattos Pimenta.
Joaquim de Paula Braga.
José Martins Fontes.

Physica e chimica (2ª mesa)

Oscar de Oliveira Lisboa.
Osorio Ferreira Dias.
Vicente Bianco.
Bento José Ribeiro de Castro.
Francisco de Alcantara Gomes.
Gladstone Rodrigues Flores.

Turma supplementar

Alvaro Augusto Moreira.
Dalmo Machado Silva.
Manoel Maria de Siqueira Mendes.

CANDIDATOS Á MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Historia natural (1ª mesa)

Raul José de Mello e Souza.
Clovis Pereira.
Luiz Gonçalves Duarte.
Zima de Magalhães.
Luiz Teixeira da Fonseca.
Carlos Ríposo.

Turma supplementar

Luciano Gualberto de Oliveira.
Walmoro dos Santos Magalhães.
Antonio de Albuquerque Diniz.

Historia natural (2ª mesa)

Manoel Gomes Neto.
Jorge José de Lima.
Oscar Pires Salgado.
Orlando Alves.
Mario de Miranda Reis Tapajós.
Guilherme da Silva Araujo.

Turma supplementar

Arnaldo Mendes Lopes.
Bernardino Pereira de Carvalho.
Francisco Avelino Corrêa.

CANDIDATOS Á MATRICULA NAS ESCOLAS DE BELLAS-ARTES E POLYTECHNICA

Geographia (1ª mesa)

Paulo Macedo Soares.
Demetrio Gonçalves Pinheiro.
Raul Lessa de Saldanha da Gama.
Alvaro Mario da Veiga.
Arthur Gutierrez Canguçú.
Alfredo Fernandes de Souza Junior.

Turma supplementar

Thootonio Wenceslão da Silveira.
Mario Dutra de Oliveira Torres.
Raymundo Americo Teixeira Mendes.

CANDIDATOS Á MATRICULA NA ESCOLA NAVAL E AO CURSO DE MEDICINA

Historia (1ª mesa)

Sancho Baggi Borenguer Cesar.
José Vieira do Castro Junior.
Alfredo Marques d. Sá.
Olavo Novaes da Silva.
Paulo Henrique Denisot.
Americo do Espírito Santo.

Turma supplementar

Francisco Gomes de Carvalho Junior.
Renaso Paquet.
José Borges Gurjão Filho.

Historia (2ª mesa)

Francisco Leite Alves Costa.
Carlos de Souza Reis.
Rodrigo Heradito Ribeiro.
Carlos Teixeira da Motta.
Sérgio Lopes de Souza.
Paulo da Costa Couto.

Turma supplementar

João Armano Barbosa de Castro.
Carlos Fernandes Eiras Junior.
Candido Firmino de Melo Leitão Junior.

Externato do Gymnasio Nacional, 5 de fevereiro de 1902.—O secretario, Paulo Tavares.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director previno aos alunos deste internato, que pretendem prestar exame na segunda época, que devem apresentar na secretaria do mesmo estabelecimento, no periodo de 1 a 15 de março proximo, os seus requerimentos para esse fim.

Internato do Gymnasio Nacional, 3 de fevereiro de 1902.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

CONCURSO DE MATHEMATICA ELEMENTAR

De ordem do Sr. director deste internato, e de acordo com o art. 55 do Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundario, faço publico que desde o dia 8 de novembro do anno proximo fino este, aberta a inscrição para o concurso á caixa de matematica elementar do estabelecimento. E como o prazo da inscrição haja de terminar no periodo das férias, conforme preceitua a ultima parte do referido art. 55 do Código, continuará aberta a mesma inscrição até o dia 18 de abril do corrente anno, todos os dias úteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, nesta secretaria.

Para essa inscrição devem os candidatos exhibir folha corrida, juntar prova de maioridade, provando também que são cidadãos brasileiros.

Poderão acrescentar que querquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscrição pôde ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Instituto do Gymnasio Naciona, 3 de Janeiro de 1902. — O secretario, *Antonio Aloes Corrêa Carneiro*.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n.º 596, de 19 de julho de 1890, que durante a segunda quinzena do mes de janeiro do corrente anno, foram archivados os seguintes contractos, prorrogação, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

CONTRACTOS

De Antonio Martins de Magallães, Mauricio de Faria, Francisco Rodrigues Gonçalves e o commanditario João Teixeira Machado, para o commercio de couros nesta praça, à rua Sete de Setembro n.º 72, com o capital de 130:000\$, sendo 50:000\$ do commanditário, sob a firma Martins de Magallães & Comp.

De Antonio Pinto de Mello Loureiro e o commanditario Antonio de Freitas Mello e Castro para exploração de uma officina de caixões nesta praça, à rua do Carmo n.º 43, com o capital de 4:000\$, sendo metade do commanditário, sob a firma Mello Lomeiro & Comp.

De Clemente José Monteiro, Manoel Ferreira de Simas, Albino Thomaz de Souza, Manoel Francisco Gomes e o commanditario Joaquim José Monteiro, para o commercio de fazendas nesta praça, à rua 1º de Março n.º 62, com o capital de 300:000\$, sendo 100:000\$ do commanditário, sob a firma Monteiro, Simas & Comp.

De Manoel de Oliveira Pinto Junior, Appolinario José da Silva Lopes, Antonio Pereira da Silva e os commanditarios, Manoel Maria de Oliveira Lopes e Manoel José de Oliveira Lopes, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, à travessa do Commercio n.º 22, com o capital de 300:000\$, sendo 195:110\$ dos commanditarios, sob a firma Oliveira, Lopes, Silva & Comp.

De José Maria do Anjo Custodio e o commanditario José Pereira dos Santos, para a exploração de uma caia de pasto nesta praça, à rua 1º de Março n.º 6, com o capital de 12:000\$, sendo metade do commanditário, sob a firma José Custodio & Comp.

De José Fernandes Teixeira, Anicota da Silva Pinheiro Guimarães e o commanditario Antonio Joaquim Lopes Pimenta, para o commercio de louças, etc., na cidade da Victoria (Estado do Espírito Santo) à rua 1º de Março ns. 10 e 12, com o capital de 100:000\$, sendo 30:000\$ do commanditário, sob a firma Teixeira, Guimarães & Comp.

De José Maria Villela e Manoel José de Macedo e o commanditario José Jeronymo Macedo, para a exploração de uma officina de pautar e riscar papel nesta praça, à rua Nova do Ouvidor n.º 7, com o capital de 18:000\$, sendo 4:500\$ do commanditário, sob a firma Villela, Macedo & Comp.

De Antonio João Alves da Cunha e Silva, Joaquim Borges Caldeira e o commanditario Serafim Carvalho, para o commercio de fazendas e roupas nesta praça, à rua Theophilo Ottoni n.º 23, com o capital de 500:000\$, sendo 100:000\$ do commanditário, sob a firma Cunha, Caldeir & Comp.

De Clemente José da Fonseca Guerra e Arthur da Costa Bucos, para o commercio de fazendas e armazém nesta praça, à rua da Assembléa n.º 25, com o capital de 16:500\$, sob a firma C. J. da Fonseca Guerra & Comp.

De José Fernandes de Faria Machado, José da Silva Meira, Manoel Fernandes Faria Machado e Lino Ferreira Cardoso, para o commercio de commissões nesta praça, à rua

do Mercado n.º 19, com o capital de 5:000\$, sob a firma Faria Irmão & Comp.

De Joaquim José Gonçalves e Francisco Clemente, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, à rua America n.º 21, com o capital de 4:500\$, sob a firma Gonçalves & Clemente.

De José de Almeida Marques e Antônio Rodrigues Barroso, para o commercio de café moído nesta praça, à rua Sete de Setembro n.º 100, com o capital de 50:000\$, sob a firma J. Marques & Comp.

De João da Silveira e Joaquim da Silveira, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, à rua Dr. Rodrigues dos Santos n.º 32 E, com o capital de 1:500\$, sob a firma Silveira & Irmão.

De Antonio Pinto de Lemos e José da Costa e Silva, para o commercio de molhados nesta praça, à travessa de S. Francisco de Paula n.º 1, com o capital de 5:000\$, sob a firma Antonio Pinto de Lemos & Comp.

De Antonio Pinto Carneiro e Manoel Alves Pedrosa, para o commercio de aves e ovos, etc., nesta capital, à Praça das Marinhas ns. 255, 256 e 278, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Antonio Pinto Carneiro & Comp.

De Antonio da Silva Canavez, Manoel Joaquim Vieira da Silva e José Caetano da Cunha, para o commercio de cereaes nesta capital, à Praça do Mercado ns. 183, 184 e 185, com o capital de 50:000\$, sob a firma Canavez, Vieira & Cunha.

De Manoel Pinto da Fonseca e Alfredo Pinto da Fonseca, para o commercio de fazendas e commissões nesta praça, à rua Visconde de Inhaúma n.º 22, com o capital de 50:000\$, sob a firma Fonseca & Irmão.

De Manoel José da Guia Ferreira e Antonio Ferreira Porto, para o commercio de commissões e em conta propria do generos nacionaes e estrangeiros nesta praça, à rua de D. Manoel n.º 22, com o capital de 40:000\$, sob a firma Guia Ferreira & Porto.

De Manoel Dias Pereira Guimarães e Alvaro de Freitas Guimarães, para a exploração de um botequim e bilhares nesta praça, à rua da Conceição n.º 85, com o capital de 4:000\$, sob a firma M. D. Pereira Guimarães & Comp.

De José Moreira Barbosa e Domingos José de Araujo Pereira, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, à rua dos Andradns n.º 29, com o capital de 10:000\$, sob a firma Barbosa & Pereira.

De Abilio Albertino Corrêa Bastos e Antonio José Fernandes de Queiroz, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, à rua Sete de Setembro n.º 10, com o capital de 5:000\$, sob a firma Corrêa & Fernandes.

De D. Francisca Soares Bacellar e D. Carolina Pinheiro Vieira, para a exploração de uma padaria nesta praça, à rua Gonzaga Bastos n.º 58, com o capital de 8:000\$, sob a firma F. Bacellar & Comp.

De Gabriel Targini Moss, Arthur Targini Moss e o commanditario Benjamin Wold Moss, etc., nesta praça, à rua da Saude n.º 133, com o capital de 250:000\$, sendo 150:000\$ do commanditário, sob a firma Moss, Irmão & Comp.

De Francisco Antunes Pedroso, Oscar Fernandes Maia e Manoel Pinto de Carvalho, para a exploração de uma padaria nesta praça, à rua da Candelaria n.º 51, com o capital de 21:000\$, sob a firma Antunes, Maia & Comp.

De Antonio Baptista de Magalhães Carvalho e Manoel Sanchez Rodrigues, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, à rua Possolo n.º 2, com o capital de 12:000\$, sob a firma Baptista & Rodrigues.

De Antonio Joaquim Esteves Branco e Bernardo Augusto Pacheco, para a exploração de um botequim nesta praça, à rua do Lavradio n.º 140, com o capital de 6:000\$, sob a firma Branco & Pacheco.

De Florindo da Silva Cunha e Julio Fabio de Oliveira, para o commercio de roupas feitas nesta praça, à rua da Alfândega n.º 94, com o capital de 45:000\$, sob a firma F. Cunha & Comp.

De José Bernardo Junior e João Barbosa de Carvalho, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, à ladeira do Faria n.º 8, com o capital de 12:000\$, sob a firma José Bernardo Junior & Comp.

De Martinho Leal do Camões e Antonio da Rocha Leal, para o commercio de fumos, cigarros, etc., nesta praça, no largo de S. Francisco de Paula n.º 20, com o capital de 40:000\$, sob a firma Leal de Camões & C.

De Lourenço Mariuho e Ramon Lema Jozé, para o commercio de seccos e molhados nesta capital, à praça das Marinhas n.º 253, com o capital de 16:000\$, sob a firma Mariuho & Jozé.

De José Monteiro Fontanes e Antonio Augusto Xavier, para o commercio de alfaiaaria nesta praça, à rua dos Ourives n.º 26, com o capital de 40:000\$, sob a firma Monteiro & Comp.

De Mariano de Oliveira Sampaio e Antônio Teixeira Torres, para o commercio de cebolas, batatas, etc., nesta capital, à praça do Mercado n.º 89, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Sampaio & Torres.

De Raymundo Ribeiro dos Santos, José Maria Rodrigues de Almeida Sampaio, Pedro Pereira da Rocha, Manoel Rodrigues de Pinho e os commanditarios José Ribeiro dos Santos e Thomaz Pinto da Motta, para o commercio de madeiras e materiaes de construção nesta praça, à rua Clapp ns. 13 e 15, com o capital de 300:000\$, sendo 100:000\$ dos commanditários, sob a firma Ribeiro dos Santos & Comp.

De José Thomaz Pimentel Barbosa e o commanditario Dr. Licinio Athanasio Cardoso, para a exploração de uma pharmacia homœopathica nesta praça, à rua de S. José n.º 95, com o capital de 20:000\$, sendo metade do commanditário, sob a firma Pimentel & Comp.

De Arthur Vermerche e François Thibaut, para a exploração de uma officina de bombeiro apparelhador de gaz nesta praça, no largo da Lapa n.º 90, com o capital de 7:000\$, sob a firma Arthur Vermerche & Comp.

De Francisco Varella dos Santos e José Ribeiro Curneiro, para o commercio de alfaiaaria nesta praça, à rua do Hospicio n.º 111, com o capital de 24:000\$, sob a firma de Varella & Ribeiro.

De Luiz Fellippe Freire de Aguiar, Luiz Augusto Ferreira de Almeida, Julio Braga e João de Andrade, para o commercio de productos chimicos e pharmaceuticals nesta praça, com o capital de 60:000\$, sob a firma Freire de Aguiar & Comp.

De Antonio Henrique de Paiva Pitta, Manoel Tavares de Araújo, Manoel da Silva Mattos e Francisco Joaquim Baptista, para o commercio de cobre e outros metais e officina de caldeireiro nesta praça, à rua Theóphilo Ottoni ns. 33 e 44, com o capital de 200:000\$, sob a firma Antonio Pitta & Comp.

De Narciso Antonio Pereira, José Francisco Guimarães, Antonio Joaquim Pereira e Alfredo Elizio de Novaes, para o commercio de seccos e molhados e commissões nesta praça, à rua do Rosario n.º 39, com o capital de 150:000\$, sob a firma Pereira, Guimarães & Comp.

Do Antonio Ricardo de Freitas Soares e Manoel Martins de Miranda, para o commercio de calçado nesta praça, à rua dos Ourives n.º 92, com o capital de 7:000\$, sob a firma Freitas Soares & Comp.

De Matheus da Rosa Sebastião e Manoel Rodrigues Baptista, para a exploração de uma padaria nesta praça, à rua Marquez de Olinda n.º 32, com o capital de 18:000\$, sob a firma Matheus & Baptista.

Idem : 3 ditas ns. 1.550, 1.576 e 1.507, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 1.490, 142 e 1.440, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.443, idem.
 CTB—Rio de Janeiro: 2 ditas ns. 976 e 959, avariada.
 E. Naschere: 1 barril n. 21, vasando e avariado.
 MGP: 1 caixa n. 1.543, repregada e avariada.
 Dr. Monteiro: 1 dita sem numero, idem idem.
 SI: 1 dita n. 3, idem idem.
 ALFC—P: 1 dita n. 6.059, idem idem.
 GAF: 1 dita n. 7.454, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.455, idem idem.
 NP: 1 dita sem numero, idem idem.
 CTB—Rio de Janeiro: 1 dita n. 968, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 954, idem idem.
 Vapor francez Bresil, procedente de Bordeaux, entrado em 27 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 63.
 Armazém da estiva—CS: 4 caixas ns. 8, 5, 17 e 10, repregadas.
 LY: 1 dita n. 38.156, idem.
 Despacho sobre agua—ACL: 1 caixa n. 4, repregada.
 Armazém n. 12—AET: 2 ditas ns. 36 e 38, repregada.
 CP&Z: 1 dita n. 5.214, idem.
 JFC&C: 1 dita n. 3.071, idem.
 BRS: 1 dita n. 5.215, avariada.
 MW&C: 1 dita n. 927, idem.
 ATQ: 1 dita n. 448, idem.
 JB&SS: 1 dita n. 49, repregada.
 AA&S: 2 ditas ns. 1.043 e 1.054, idem.
 A&C: 4 ditas ns. 94, 98, 46 e 58, idem.
 TB&C: 2 ditas ns. 21.762 e 21.746, idem.
 AI: 1 dita n. 8.203, idem.
 TR&C: 2 ditas ns. 21.743 e 21.747, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.760, idem.
 MW.C: 1 dita n. 928, repregada e avariada.
 AET: 1 dita n. 37, idem idem.
 GFC: 1 dita n. 500, idem idem.
 MSC: 1 dita n. 2.463, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 6.285, idem idem.
 AC: 1 dita n. 9.750, idem idem.
 SA—DMC: 1 dita n. 15, idem idem.
 BRS: 1 dita n. 5.215, idem idem.
 JSC: 2 ditas ns. 225 e 226, idem idem.
 Armazém n. 12—DVT: 1 caixa n. 1.018, repregada e avariada.
 MMC: 1 dita n. 2.167, idem idem.
 AAI: 1 dita n. 5.230, idem idem.
 AVC: 1 dita n. 5.583, idem idem.
 LEM: 1 dita n. 1.912, idem idem:
 Armazém n. 12—M&C—C: 1 caixa n. 2.036, repregada e avariada.
 BC: 1 dita n. 5.233, idem idem.
 ARC—EF: 1 dita n. 60, idem idem.
 CLNB: 1 dita n. 1.133, idem idem.
 Vieitas: 1 dita n. 13, idem idem.
 MF: 1 dita n. 3, idem idem.
 Vapor allemão Bonn de Bremen, entrado em 23 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 57.
 Armazém n. 1—HSC—CI4B: 1 caixa n. 758, repregada.
 JS: 1 dita n. 787, idem.
 J—BF: 2 ditas ns. 821 e 820, idem.
 JC: 1 dita n. 5.267, idem.
 LGWF: 2 ditas ns. 2.151 e 2.152.
 MMC: 1 dita n. 308, avariada.
 Idem—FFC: 1 dita n. 5.852, repregada.
 SMC: 1 dita n. 1.324, idem.
 S: 1 dita n. 6.203, idem.
 AAC: 1 dita n. 366, idem.
 A—F: 1 dita n. 64, idem.
 AP: 1 dita n. 8.421, avariada.
 AMC—D: 1 dita n. 16.542, idem.
 Idem: 1 barril n. 16.536, vasando.
 BASF: 1 caixa n. 28.907, avariada.
 CFTA: 1 dita n. 831, repregada.
 FC: 1 dita n. 855, idem.
 FN: 1 dita n. 1.473, idem.
 HSC: 1 dita n. 4.907, idem.

Idem: 1 dita n. 8.498, idem.
 Idem: 1 dita n. 337, idem.
 Vapor francez Colonia, procedente do Havre, entrado em 23 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 56.
 Armazém n. 11—CC: 1 caixa n. 1.014, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.015, idem, idem.
 TP—MR: 1 dita n. 32, idem, idem.
 MC: 1 dita n. 2.382, avariada.
 JECC: 1 dita n. 9.559, idem.
 D—KFC: 1 dita n. 497, repregada e avariada.
 ATQ: 1 dita n. 391, idem, idem.
 FBC: 1 dita n. 199, idem, idem.
 TP—MR: 1 dita n. 30, idem, idem.
 D—KFC: 1 dita n. 481, idem, idem.
 SPC: 1 dita n. 4, idem, idem.
 BPC: 1 dita n. 2.3:2, idem, idem.
 GC—BC: 3 ditas ns. 757, 754 e 755, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 756 e 753, idem.
 HMC: 1 dita n. 395, idem.
 AAS: 1 dita n. 549, idem.
 A—L: 1 dita n. 757, idem.
 C—M—C: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor inglez Sorata, procedente de Glasgow, entrado em 27 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 65.
 Despacho sobre agua — Ceres—HCH: 2 amarrados ns. 3.574 e 3.000, repregados.
 CJ: 1 latrina sem numero, quebrada.
 Armazém n. 8—A—C: 1 caixa n. 7.934, repregada.
 OP—HB: 1 dita n. 2, idem.
 MP—M: 8 barricas sem numero, avariadas.
 H: 1 caixa n. 7.507, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.513, idem.
 CM—S: 1 dita n. 9.919, idem.
 GB: 1 dita n. 5.067, idem.
 Ceres—HCH: 1 dita n. 3.520, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.589, idem.
 M—&—C—C: 1 dita n. 521, idem.
 18: 1 dita n. 310, idem.
 CBI: 1 barrica n. 213, idem.
 Idem: 1 dita n. 215, idem.
 Idem: 1 dita n. 212, idem.
 Idem: 1 dita n. 210, idem.
 LR: 2 ditas ns. 73 e 72, idem.
 Vapor francez Chili, procedente do Rio da Prata, entrado em 29 de janeiro de 1902.—Manifesto.
 Armazém n. 6 — Charles Leey & Comp.: 1 caixa sem numero, reprepada.
 EVC: 1 dita n. 1.102, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.101, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.100, idem.
 Armazém da Bagagem—S. Pereira: 1 dita sem numero, idem.
 Sem marca: 1 mala idem, idem.
 Item: 1 cesta idem, idem.
 Vapor inglez Oravia, procedente de Liverpool, entrado em 29 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 72.
 Armazém da Bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 AN: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez Camões, procedente de Liverpool, entrado em 24 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 61.
 Armazém n. 4—BD—821: 1 caixa n. 1, avariada.
 CF: 1 dita n. 3, idem.
 ATQ: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor inglez Liguria, procedente de Valparaíso, entrado em 29 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 70.
 Armazém n. 6—CF: 10 amarrados sem numero, avariados.
 Vapor francez Parahyba, procedente do Havre, entrado em 26 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 856.
 Trapiche Carvalhaes—SAC: 1 caixa n. 447, avariada.
 Vapor inglez Inca, procedente de Liverpool, entrado em 16 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 30.

Trapiche Carvalhaes — CM—S: 19 caixas ns. 9.975/93, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 997, idem.
 Vapor francez Campana, procedente do Havre, entrado em 13 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 23.
 Trapiche Carvalhaes — Pihan: 1 caixa n. 1.053, molhada.
 VBC: 1 dita n. 24.328, idem.
 AL: 1 dita n. 8.372, idem.
 MF: 1 dita n. 4.874, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de janiero de 1902.—Pelo inspector, Manoel Fernandes de Barros, servindo de ajudante.
 Dia 1 de fevereiro
 Vapor allemão Bellagio, procedente de Nova York, entrado em 29 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 33.
 B—M—C: 150 caixas de agua-raz avariadas.
 Rainho: 100 ditas idem, idem.
 Vapor allemão San Nicolas, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 28.
 Trapiche Carvalhaes—Drogaria Mendes E. Freire: 1 barrica de salitre n. 16.327, avariada.
 Idem: 1 caixa de alcohol n. 16.375, idem.
 RIFGER: 1 barril de soda caustica n. 17.427 idem.
 JC: 1 caixa de ether n. 101, idem.
 AB—P: 1 dita n. 2, acidos, idem.
 JA: 10 barricas ns. 2.543/52, chlorato, idem.
 O&C: 2 caixas sem numero, acido miniato, idem.
 Vapor norueguense Tauruy de Rangson, entrado em 21 de janero de 1902.—Manifesto n. 53.
 Trapiche Reis—K&C: 97 saccos de arroz, vazando.
 DB&C: 40 ditos, idem.
 2: 65 ditos, idem.
 K&C: 26 ditos, idem.
 DB&C: 32 ditos, idem.
 2: 150 ditos, idem.
 Vapor italiano Equida de Genova, entrado em 24 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 59.
 Trapiche da Saude — NZ: 2 garrafões.
 VD: 1 dito.
 AS: 18 taboas de marmore, quebradas.
 Vapor inglez Minho, procedente de Anterwerp, entrado em 21 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 49.
 Trapiche da Saude—F&A: 3 caixas.
 MTC—Especial: 8 ditas.
 CAC: 1 dita, avariada.
 MTC—Moscatel: 3 ditas, idem.
 CAC: 46 ditas, idem.
 MTC—Moscatel: 14 ditas, idem.
 MTC: 26 ditas, idem.
 F&A: 12 ditas, idem.
 TB&C: 16 ditas, idem.
 Vapor inglez Inca, procedente de Genova, entrado em 28 de janero de 1902.—Manifesto n. 30.
 Trapiche da Sande — Morenão: 20 barricas.
 Vapor italiano Città de Genova, procedente de Genova, entrado em 28 de janero de 1902.—Manifesto n. 23.
 Trapiche da Saude—AG: 12 saccos.
 LABC: 24 ditas.
 Vapor inglez Canora, procedente de Liverpool, entrado em 28 de janero de 1902.—Manifesto n. 58.
 Trapiche da Saude—JJG&C: 110 caixas.
 R&L: 1 dita.
 Sem maaca: 1 dita.
 SB: 1 dita.
 JJG&C: 92 ditas.
 Vapo. belga Camões, procedente de Liverpool, entrado em 24 de janero de 1902.—Manifesto n. 61.
 Trapiche Dias da Cruz—JJG&C: 1 caixa, repregada.

- Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, com falta, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 MFC—PPD: 1 dita, idem.
 CPC: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Orania*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de janeiro de 1902.—Manifesto.
- Armazem n. 1—AWS: 1 caixa n. 103, repregada.
 JCC: 1 dita n. 25, idem.
 H: 2 ditas ns. 3.435 e 3.411, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.417, idem.
 CPC—D: 1 dita n. 408, idem.
 CLW: 2 ditas ns. 106 e 108, idem.
 C—C: 1 dita n. 213, avariada.
 C—VR: 1 dita n. 133, repregada e avariada.
 DCC: 2 ditas ns. 9.746 e 9748, idem idem.
 EMC: 2 ditas ns. 1.772 e 1.780, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.773 e 1.774, idem idem.
 ALM—HCH: 1 peça sem numero, quebrada.
 ESC: 3 caixas ns. 1.054, 1.057 e 6.583, repregadas.
 H: 2 ditas ns. 3.421 e 3.434, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.424 e 34 e 4, idem e avariadas.
- Ministro Portugal: 1 dita, sem numero, idem.
 MC: 2 ditas: ns. 531 e 523, idem e avariadas.
 Armazem n. 1—MWJ: 1 caixa n. 850, repregada e avariada.
 OPC: 2 ditas n. 9.847—9.849, repregadas e avariadas.
 OM—V: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 SMG: 3 ditas n. 1.249—1.252—1.253, repregadas e avariadas.
 SAC: 1 dita n. 1.419, repregada e avariada.
 SIC: 2 fardos ns. 566/67, repregados e avariados.
 L—65—F: 1 caixa n. 219, repregada e avariada.
 WIC: 1 dita n. 852, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 Vapor americano *Iorkay de Trieste*, entrando em 28 de janeiro de 1902.—Manifesto n. —
 Armazem da Estiva — HBC—MF: 1 lata n. 2.571, furada.
 Armazem n. 14—M—C&—C: 1 fardo avariado.
 ATQ: 1 caixa n. 7, repregada.
 D: 1 dita n. 7.497, idem.
 DG—R: 1 dita n. 15, idem.
 JFCC: 2 ditas n. 1.010 e 1.016, idem.
 Idem: 2 ditas n. 1.018 e 1.017, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 3.654, idem.
 MWG: 1 dita n. 892, idem.
 MNC: 1 dita n. 103, idem.
 MFB: 1 dita n. 2.641, idem.
 M—LG: 1 amarrado n. 6.963 idem.
 Pachecos: 3 barricas ns. 17.401, 17.323 e 17.349, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.737, 17.348 e 17.347, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 17.340 e 17.327, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 caixas n. 17.409 e 17.318, idem.
 Drograria Berrini 2 ditas ns. 17.298 e 17.292 idem.
 RJ: 1 dita n. 3.492, repregada.
- Armazem n. 14—VUC: 1 caixa n. 1.370, repregada.
 VC: 1 dita n. 6.674, idem.
 N: 1 dita n. 9.127, idem.
 Idem: 1 amarrado n. 8.939, idem.
 Worneck Fabrica: 1 caixa n. 17.266, idem.
 Ferodo: 1 sacco n. 249, idem.
 Idem: 1 engradado sem numero, idem.
 FSKC: 1 caixa n. 9.484, idem.
 Vapor alemão *Christiania*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 64.
 Armazem n. 14—ATQ: 1 caixa n. 414, repregada.
 AB: 1 dita n. 20.042, idem.
 BBC: 1 dita n. 282/2, idem.
 CPC: 1 dita n. 6.607, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.608, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.701, idem.
 CPC: 1 dita n. 6.223, idem.
 D—X: 1 dita n. 7.500, idem.
 DG: 1 dita n. 2.290, idem.
 ES: 1 dita n. 9.712, idem.
 EA: 1.755/5, idem.
 FFC: 1 amarrado n. 271, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 272, repregada.
 GC: 1 dita n. 17.225, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.226, idem.
 Item: 1 dita n. 17.224, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.218, idem.
 GSC: 1 barrica n. 10.855/193, idem.
 JFCC: 1 caixa n. 1.013, idem.
 Armazem n. 14 — Idem: 1 dita p. 1.012, repregada.
 Vapor frances *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 23 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 56.
 Armazem n. 11 — E—C—C: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 MOC: 1 dita n. 416, idem idem.
 JC—RC: 1 dita n. 388, idem idem.
 Despacho sobre agua — Pinto: 1 dita sem numero, idem idem.
 Armazem n. 11—PFC: 1 dita n. 143, idem idem.
 TP—MR: 1 dita n. 33, idem idem.
 MR: 1 dita n. 1.030, idem idem.
 MGC: 2 ditas ns. 885 e 900, idem idem.
 ATQ: 1 dita n. 392, idem idem.
 MC: 1 dita n. 2.329, idem idem.
 MCC: 1 dita n. 11.337, idem idem.
 EA: 1 dita n. 897, idem idem.
 Armazem n. 9 — LF: 1 dita n. 20, idem idem.
 Arrijo Freitas: 2 barricas ns. 5.802 e 5.803, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.801 e 5.804, idem idem.
 SS: 3 ditas ns. 124, 112 e 111, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 120, 114 e 118, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 118, 110 e 114, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 119, 116 e 166, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 115, 113 e 103, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 107, idem idem.
 EMC: 2 ditas ns. 4 e 7, idem idem.
 FA: 1 dita n. 888, idem idem.
 JRS: 1 dita n. 6.973, idem idem.
 TBC: 3 ditas sem numero, idem idem.
 CMG: 6 ditas sem numero, idem idem.
 Armazem n. 9—LMC: 2 barricas sem numero, repregadas.
 AL: 1 dita n. 8.209, idem.
 Vapor inglez *Camões*, procedente de Liverpool, entrado em 24 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 61.
 Armazem n. 4—CI: 1 caixa n. 188, repregada e avariada.
 BM: 1 dita n. 5, idem idem.
 JLCM—VVC: 1 dita n. 12, idem idem.
 Armazem n. 6—GBC: 1 dita sem numero, idem idem.
 H: 2 latas ns. 3/4, furadas.
 SC: 1 caixa n. 2/6, repregada.
 Idem: 1 dita n. 222, idem.
 Idem: 1 dita n. 228, idem.
- Armazem n. 4—JLCM—VUC: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
 VUC: 1 dita n. 3.530, idem idem.
 DUR: 1 dita n. 15, idem idem.
 CIM: 1 dita n. 26, avariada.
 B—B: 1 dita n. 80, repregada.
 JLCM—VVC: 1 dita n. 11, idem.
 CTC: 1 dita n. 4.727, idem.
 BD—S2: 1 dita n. 5, idem.
 W: 1 dita n. 9.711, idem.
 CIB—K: 1 dita n. 2, idem.
 CG: 1 dita n. 101, idem.
 AR—P: 2 ditas ns. 134 e 147, idem.
 BM—L: 4 fardos ns. 31/33 e 23, idem.
 Vapor alemão *Boum*, procedente de Bremen, entrado em 23 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 57.
 Armazem n. 1—HC: 2 caixas ns. 4.996 e 4.995, repregadas.
 HUF: 1 dita n. 639, idem.
 JBF: 1 dita n. 819, idem.
 Armazem n. 1—RT: 2 ditas ns. 3.580 e 2.596, repregadas.
 Icom: 2 ditas ns. 3.251 e 3.250, idem.
 W: 2 ditas ns. 8.623 e 8.631, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.622 e 1.029, idem.
 AB: 1 dita n. 20.040, idem.
 AP: 1 dita n. 913, avariada.
 CE: 1 dita n. 169, repregada.
 DS: 1 dita n. 481 B, idem.
 ESC: 1 dita n. 1.817, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.817, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.821, idem.
 ESC: 1 dita n. 72, idem.
 EG—ER: 1 dita n. 92, idem.
 EC: 1 dita n. 857, avariada.
 HSC—C—14—B: 1 dita n. 745, repregada.
 HSC: 1 dita n. 8.572, avariada.
 Vapor inglez *Sarato*, procedente de Glasgow, entrado em 27 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 65.
 Armazem n. 8—H: 5 fardos ns. 6.503/6 e 7.508, avariados.
 Idem: 1 caixa n. 7.514, repregada e avariada.
 MR: 1 dita n. 660, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 662, avariada.
 Honorio Bicalho—Novo—EFCB: 1 rolo numero 5.641, idem.
 Idem: 6 caixas ns. 5.502/6 e 5.445, idem.
 V: 1 dita n. 044, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 946, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 948, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 30, repregada.
 Vapor belga *Camões*, procedente de Liverpool, entrado em 24 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 61.
 Trapiche Dias da Cruz—PI: 1 engradado, repregado.
 Vapor inglez *Sorata*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de janeiro de 1902.—Manifesto n.
 Trapiche Dias da Cruz—PI: 1 barril, vazio.
 Idem: 1 barrica, repregada.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Vapor argentino *Freda*, procedente de Buenos Aires, entrado em 29 de janeiro de 1902.—Manifesto n. 67.
 Trapiche Dias da Cruz—CCC: 1 caixa, repregada.
 Idem: 1 dita, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1902. — Pelo inspector, *M. Fernandes Barros*, servindo de ajudante.

diferença de cambio a média das cotações officiaes a 90 dias de vista, no referido mez, a qual foi de 12 1/16 dinheiros.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 5 de janeiro de 1902.—O contador, Francisco Antonio Tavares.

Inspecção Geral das Obras Públicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

De ordem do Sr. Dr. inspetor geral faço sciente que serão suprimidos no dia 9 do corrente os trens de passeio RC 1, R 1—R 2 e RC 2—e no dia 11 os trens mixtos M 1—M 2—M 3—e seus correspondentes, correndo, porém, nesses dias os trens especiaes: E 2, que partirá de Belfort Roxo ao meio-dia e chegara á ilha das Moças ás 1,40 da tarde e E 1, que partirá ás 9,30 da noite da ilha das Moças e chegará a Belfort Roxo ás 11,10, parando em todas as estações e sendo os preços das passagens os mesmos dos dias ordinários.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Públicas da Capital Federal, 1 de fevereiro de 1902.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

EDITAES

De convocação dos credores de Dias Silva & Comp., para se reunirem na sala das audiências deste juizo, à rua dos Invalidos n.º 108, no dia 18 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde, assim de verificarem os créditos e, estes aprovados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contrato de união, elegendo syndicos definitivos e uma comissão fiscal, com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autêntica e legalizada deverá ser entregue ao expedidor que, na transmissão, mencionará esta circunstância; é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores contanto que não seja devedor á massa; entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que, na reunião, forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no mínimo, tres quartos da totalidade dos créditos sujeitos á mesma concordata. E, para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de fevereiro de 1902. E ou, Francisco de Borges da Almeida Corte Real, subscrevi, no impedimento do escrivão compâneiro.—Raymundo Pennaforte Caldas.

O Dr. Raymundo de Pennaforte Caldas, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal na Capital Federal etc. :

Faz saber aos que o presente virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Dias Silva & Comp., os quais foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Dias Silva & Comp., regociantes nesta praça com negocio de fazendas e armazéns na rua da Correção n.º 6 e rua do Catete n.º 267, tondo procedido a balanço em seus estabelecimentos, o qual vae junto a esta, verificaram ser o seu activo muito inferior ao passivo, e portanto, sua insolvabilidade para com a praça e, na impossibilidade de continuar a negociar devido á crise que flagella o commercio, e a quasi impossível cobrança de dinheiros, e não querendo mais tardar prejudicar totalmente seus credores, vêm desde já e pela presente confessar a sua insolvabilidade e requerer sua fallencia, assim de que jamais seja havida como culpa ou fraudulenta. Nestes termos requerem a V. Ex. se digne nomear juiz que, tomando conhecimento destes, ordene as diligencias necessarias e legaes. Para tudo o que, pedem a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio, 21 de outubro de 1901. O advogado, José Joaquim Ferreira da Costa Braga. (Estavam legalmente selladas.) Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza.—Rio, 21 de outubro de 1901. T. Terres. — Despachos: D. tome-se por termo a confissão. — Rio, 21 de outubro de 1901. Gama e Souza. Distribuição: D. a Domingues, em 21 de outubro de 1901. No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Tomada por termo a confissão, e sellados e preparados os autos, foram á conclusão, sendo declarada aberta a fallencia. Feitas as diligencias legaes pelos

syndicos provisórios José Ritter & Comp., e A. Bonniard & Comp., com assistência do Dr. curador fiscal das massas fallidas, ora por parte destes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial. O curador das massas fallidas, na fallencia de Dias da Silva & Comp., requer a V. Ex. se digne ordenar convocação dos credores por elataes, e cartas aos conhecidos, pela forma estatuida no art. 33 do dect. n.º 917, de 24 de outubro de 1899, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pede deferimento. E. R. Mercê Rio, 31 de janeiro de 1902. Luis T. de Barros Junior.—Despacho: Rio, 1 de fevereiro de 1902. Pennaforte. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Dias, Silva & Comp. para se reunirem na sala das audiências deste juizo, à rua dos Invalidos n.º 108, no dia 18 de fevereiro próximo, á 1 hora da tarde, assim de verificarem os créditos e, estes aprovados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contrato de união, elegendo syndicos definitivos e uma comissão fiscal, com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes podem constituir procurador por telegramma, cuja minuta autêntica e legalizada deverá ser entregue ao expedidor que, na transmissão, mencionará esta circunstância; é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores contanto que não seja devedor á massa; entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que, na reunião, forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no mínimo, tres quartos da totalidade dos créditos sujeitos á mesma concordata. E, para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de fevereiro de 1902. E ou, Francisco de Borges da Almeida Corte Real, subscrevi, no impedimento do escrivão compâneiro.—Raymundo Pennaforte Caldas.

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior, juiz de direito da comarca da Franca, na fórmula da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, vir em que, por parte de Juvencio Falleiros, Nicolao Rissio, D. Mariana Badilha de Andrade, Dr. Francisco da Silva Gusmão, na qualidade de cossidiário de Angelo Polotti e Valentim Banti; P. Vaz de Almeida & Comp., como sucessores de Manoel José Ferreira; Dr. Joquin Mariano de Amorim Carrão, como provedor da Santa Casa de Misericordia, e o p. dr Alonso Ferreira de Carvalho, como fabriqueiro da Matriz desta cidade, me foi apresentada uma petição, na qual diziam:—que por escriptura pública do 20 de novembro de 1899, lavrada nas notas do primeiro tabellão desta comarca, o Dr. André Comité, sua mulher D. Maria Zimilia Comité, Francisco Antonio da Costa e sua mulher D. Maria Carolina da Costa, se constituíram devedores a elles potencionários e a outros da quantia de 185:71\$; que desta importancia, 155:849\$ eram devidos a elles supplicantes, a saber:—Juvencio Falleiros era credor de 90:948\$; Nicolao Rissio e filha menor eram credores de 23:661\$; as Igrejas e Santa Casa de Misericordia, eram credores de 23:155\$; D. Mariana Badilha de Andrade era credora de 3:165\$; Dr. Francisco da Silveira Gusmão da quantia de 3:02 \$000 e P. Vaz de Almeida & Comp. eram credores da quantia de 1:000\$000; que os devedores se obrigaram a pagar annualmente os juros convencionados, à razão de oito por cento ao

ano, e do terceiro anno em diante compro-metteram-se a fazer amortizações de vinte por cento sobre o capital e mais os juros, em cada anno, de forma que no fim de sete annos, a contar-se da data da escriptura, fi-casse extinta a dívida, e finalmente estipularam a multa de dez por cento sobre a impor-tância da dívida no caso de liquidação judicial. Para garantia de tudo deram á hypotheca uma casa de morada, neste cidade, sitada no largo da Matriz; uma chacara do bairro desta cidade, contendo casas cobertas de telhas, e terras limitando com Manoel Jacob, corrego do espriado a quem de direito, todas as terras que os devedores pos-suem na fazenda de S. Antônio, Boa-Vista e Morro do Sol, cafezais, casas de morada e para colonos, olaria com seus accessórios, e mais bensfeitorias, assim como céu rezes de criar, dous carros com trinta bois arreados, tres carroças e dez burros, limitando as terras com Candido Cyrillo Rabelo, José Esteves de Andrade, Aureliano Cleto, Domingos dos Reis Pinto, Izaac Villela de Andrade, Martiniano Francisco da Costa e outros. O devedor Dr. André Comité faleceu, sem ascendentes nem descendentes, e, não tendo os devedores hypothecantes feito uma das prestações a que eram obrigados, ven-cera-se o débito na sua totalidade nos termos da lei; que, para liquidarem as quotas que lhe eram devidas requeriam a citação dos supplicados, para incontinente pagarem, e na falta, que fosse efectuada a penhora dos bens dados em hypotheca, e se prosseguiisse em todos os demás termos da execução, citados por editaes os interessados—Affonso Comité, residente em Ponta de Topia, n.º 3, Nápolis; Graciano Comité e Luiza Comité na Comorata, província de Salerno, e Miguel Lorentino, residente em Capo de Monte todas na Italia, irmãos e cunhados do defunto Dr. André Comité, para allegarem os seus direitos. Ouvida a exposição feita na petição dos supplicantes que se achavam competentemente instruída com os documentos precisos, foi por este juizo deferida. Em consequencia do que foi expedido o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual são intimados Affonso Comité, Graciano Comité, Luiza Comité e Miguel Lorentino, como outros quaisquer interessados presentes ou ausentes, para que venham a este juizo requerer o que entendem a bem dos seus direitos, e ver-se-lhes assignarem em audiencia os seis dias da lei para embargos, depois de decorrido o prazo deste, ficando desde já intimados, por meio do presente, para todos os demás termos e actos da acção executiva hypothecária até sua final e completa liquidação, tudo sob pena de revelia e lançamentos, devendo ficar scientes mais que as audiencias ordinarias deste juizo são efectuadas em todas as segundas-feiras, ao meio-dia, na sala do jury, no edifício da Cadeia Nova, o quando impe-dido este dia, terão lugar no dia seguinte util. E para conhecimento de todos quantos interessar possa, mandei lavrar este edital, que será publicado na fórmula da lei e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de Franca, em 19 de dezembro de 1901. Eu, Gaudencio Jacintho Lopes de Oliveira, escrivão, o escrevi. Franca, 19 de dezembro de 1901.—Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior.

PROTESTO

Manoel Ferreira Leite, escrivão da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal:

Cercífico que, revendo em meu cartorio os autos de protesto em que é supplicante Fa-briquo Moreira Ca'il.s e supplicada D. Izabel Nazareth de Souza, dos mesmos consta, a folhas 2, o documento do teor seguinte:

Termo de protestos. Aos cinco de fevereiro de mil novecentos e douz, nessa Capital e em meu cartorio, compareceu o

ESTATUTOS DA COMPANHIA TECIDOS DE LÂ DI
TIJUCA

(De acordo com a reforma aprovada em
assembleia geral realizada a 21 de janeiro
de 1902.)

CAPITULO I

*Da Companhia, sua sede, duração, fins e
capital.*

Art. 1.º A Companhia Tecidos da Lâ da Tijuca, que se organiza por estes estatutos, terá sua sede e domicilio jurídico na cidade do Rio de Janeiro, será regida por esta sua lei orgânica e, nos casos omissos, pela legislação vigente sobre sociedades anônimas.

Art. 2.º O prazo de duração da companhia será de 15 anos, contados da data da sua instalação, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º A companhia tem por fim a exploração da indústria de tecidos de lã em toda a sua plenitude, sem reserva alguma.

Art. 4.º A companhia não poderá fazer operações estranhas ao seu objecto, salvo comprar e vender bens imóveis ou títulos de venda para emprego de saldos disponíveis, ou por conta do fundo de reserva; devendo em qualquer dos casos ouvir o conselho fiscal.

Art. 5.º O capital social é de 250.000\$, dividido em 5.000 acções de 50\$ cada uma, e será realizado em cinco prestações, sendo a 1ª de 10% no acto da subscrição, a 2ª de 15% e as outras de 25% por chamadas successivas, a juízo da directoria, com intervallo de 30 dias, pelo menos, uma da outra.

S 1.º O accionista que não effectuar a sua prestação dentro do prazo que lhe for fixado pela directoria perderá, em benefício do fundo de reserva, as prestações anteriores que tiver realizado.

S 2.º Dado o caso do parágrafo anterior, a directoria emitirá as acções respectivas, ao par, com preferência *pro rata* para os accionistas quites.

S 3.º As acções, quando integradas, poderão ser nominativas ou ao portador, à vontade do accionista.

CAPITULO II

Da directoria

Art. 6.º A companhia será administrada por dois directores, um presidente e um gerente, eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, durando um ano o seu mandato, e podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Quando os directores se encontrarem divergentes, o presidente convocará o conselho fiscal e adoptará o que for deliberado pela maioria, lavrando-se a competente acta da sessão conjunta no livro de actas da directoria, que será assinada por todos os presentes.

Art. 7.º O mandato da directoria é pleno, dentro dos limites destes estatutos e da lei: cumprindo-lhe sua fiel observância e execução, resolver e gerir todos os negócios da companhia com poderes de livre e geral administração, fixar os dividendos de acordo com o conselho fiscal, e os dias do respectivo pagamento.

Art. 8.º Por conta do dividendo semestral a directoria, de acordo com o conselho fiscal, poderá, dentro do limite que os balancetes permitirem, distribuir no fim de cada trimestre, um dividendo provisório.

Art. 9.º Os directores não poderão entrar em exercício sem caucionarem, na forma da lei, 200 acções cada um, cuja caução vigorará até a aprovação de suas contas pela assembleia geral.

Art. 10. No impedimento, temporário ou não, de qualquer director, será convidado para preencher a vaga um dos membros do conselho fiscal, ou qualquer outro accionista em condição de elegibilidade, até que compareça o ausente ou seja verificada a sua eleição pela primeira assembleia geral que se realizar.

Parágrafo único. O mandato do substituto durará sómente o tempo que faltar ao substituído.

Art. 11. Ao presidente compete:

a) superintender todos os negócios da companhia;
b) apresentar à assembleia geral dos accionistas, em suas reuniões ordinárias e em nome da directoria, o relatório anual das operações e do estado da companhia, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

c) presidir às sessões da directoria, executar e fazer executar estes estatutos, as decisões e resoluções da directoria e da assembleia geral;

d) assignar todos os títulos de responsabilidade da companhia;

e) representar a companhia em suas relações com terceiros ou em juiz, compondo-lhe a outorga dos poderes dos mandatários que nomear;

f) ter sob sua guarda e responsabilidade tudo quanto a companhia possuir, mantendo sempre perfeitamente em dia a escripturação especial do almoçarifado, adoptando as escriptas auxiliares que forem precisas para que de relance se possa verificar as existências das manufacturas e da matéria prima, das máquinas, acessórios, o tudo mais quanto estiver sob sua guarda;

g) manter a escripturação geral da companhia sob sua immediata fiscalização, organizando o respectivo regulamento;

h) aplicar muito especial atenção aos tecidos que fabricar, de sorte que a venda seja prompta e fácil e dê bons resultados para a companhia, velando muito escrupulosamente pela economia da fabrica, e só deliberando de acordo com o conselho fiscal, não só quanto às espécies de tecidos a fabricar, como quanto à economia da companhia;

i) estabelecer o escriptorio e depósito da companhia no centro da cidade;

j) admittir, demittir, ou suspender todo o pessoal, quer da fabrica, quer dos escriptórios e depósito, fixando-lhes os vencimentos e atribuições;

Art. 12. O presidente terá 1 1/2 % sobre a totalidade da venda dos produtos da fabrica, e os honorários de 14:400\$ annuas, pagos em prestações mensais de 1:200\$ cada uma.

Art. 13. Ao gerente compete:

a) dirigir todos os trabalhos da fabrica, tendo sempre na melhor ordem e disciplina o respectivo pessoal;

b) fazer os pedidos de compras e submeterlos á approvação do presidente, que expedirá as ordens para sua execução;

c) organizar as folhas dos ordenados vencidos pelo pessoal da fabrica e submettê-las igualmente á approvação do presidente, e depois de serem por elle rubricadas, effetuá-los, o pagamento;

d) organizar os regulamentos internos de todas as secções da fabrica e submettê-los ao presidente, que os porá em execução, depois de assignados por ambos.

Parágrafo único. O gerente terá 5% sobre os lucros líquidos verificados em cada semestre e os honorários de 7:200\$ annuas, pagos em prestações mensais de 600\$ cada uma.

Art. 14. As porcentagens dos directores, estabelecidas nos art. 12 e 13, só serão pagas juntamente com os dividendos.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 15. O conselho fiscal da companhia é composto de três membros efectivos e três suplementares, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária.

S 1.º Incumbem ao conselho-fiscal as atribuições que lhe são conferidas por estes estatutos e pelas leis em vigor.

S 2.º Em sua primeira reunião o conselho fiscal fixará os dias de suas sessões ordi-

nárias para os exames que lhe impõe a lei: apresentação de pareceres, consultas sobre dividendos e verificação de lucros.

S 3.º Cada membro efectivo do conselho fiscal vencerá os honorários annuais de 1:200\$, pagos em prestações mensais vendidas de 100\$ cada uma.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 16. A assembleia geral será constituída por accionistas possuidores de 10 ou mais acções inscritas no registro da companhia, trinta dias, pelo menos, antes da reunião.

S 1.º Os accionistas por acção ao portador, para exercerem o seu direito de voto, deverão depositá-las na companhia, mediante recibo, pelo menos tres dias antes do designado para a reunião da assembleia, e aquelles que as tiverem caucionadas depositá-las com a mesma antecedencia o respectivo título de penhor.

S 2.º Cinco dias antes, pelo menos, da reunião da assembleia geral, ficarão suspen-sas as transferências de acções.

Art. 17. Quando se tratar da eleição de directores, de membros do conselho fiscal, de reforma de estatutos ou liquidação da companhia, os votos serão por escrutínio secreto, contados na razão de um voto por dez acções; todas as outras votações serão *per capita*, salvo reclamação de dous ou mais accionistas, que o sejam pela representação do capital.

Paragrapho único. Os accionistas possuidores de menos de 10 acções poderão assistir às reuniões e discutir, mas não terão o direito de votar.

Art. 18. As reuniões das assembleias gerais ordinárias terão lugar anualmente durante o mês de março; as extraordinárias, sempre que forem convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal, ou pelos accionistas nos termos legaes.

S 1.º As convocações para as assembleias ordinárias serão feitas por annuncios publicados nos jornais quinze dias antes do que for indicado para a reunião, e as extraordinárias pelo menos com cinco dias de antecedencia.

S 2.º As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da companhia ou pelo accionista que for acclamado, o qual proporá dous outros accionistas para secretários, que, sendo aprovados, tomarão seus respectivos logares.

Art. 19. A assembleia geral ordinária só deliberará e resolve á respeito do parecer do conselho fiscal e contas da directoria, relativas ao anno findo e, em seguida, procede á eleição da directoria, conselho fiscal e suplementares.

Art. 20. As assembleias gerais extraordinárias só resolverão sobre o assumpto para que tenham sido convocadoras.

CAPITULO V

Da divisão dos lucros

Art. 21. Os lucros líquidos verificados por balanços semestrais, procedidos em 30 de junho e 31 de dezembro, serão distribuídos do modo seguinte:

5% para o director gerente; 20% para fundo de reserva; 75% para dividendo aos accionistas.

S 1.º Da conta de lucros e perdas, a directoria, de acordo com o conselho fiscal poderá designar a somma que julgar conveniente para a conta de lucros suspensos, a qual servirá para fazer face a qualquer prejuízo imprevisto; e considerará como lucro líquido o saldo da referida conta de lucros e perdas, depois deduzidas aquella somma e todas as despezas e depreciações.

S 2.º Os dividendos serão pagos semestralmente aos accionistas ou seus represen-

soldado a tornar a encher a sua cartucheira, tirando munições de sua patrona ou de outra fonte de fornecimento, seu perda de tempo e inconveniências, e desse modo habilita-o a conservar sempre cheia a sua cartucheira e preparado para a ação. As partes inferiores de cada uma destas extremidades e dão feitas de modo a formar interiormente molas de projeção g, que, enquanto sejam suficientemente fortes para suportar o peso dos cartuchos, em circunstâncias ordinárias, facilitarão ao carabineiro para promptamente empurrar os cartuchos contidos nas series da cartucheira para dentro da culatra ou depósito de sua carabina.

As partes inferiores dos portadores são feitas de tamanho e forma adaptadas para se ajustar na culatra ou depósito da carabina e tem pontas salientes h, para guiar a extremidade inferior do portador ou estojo na dita culatra ou depósito (breach or magazine) e quando for preferido o portador ou estojo poderá ser fixado ao cinturão porta-cartuchos, em cada uma de suas extremidades por rebites ou por qualquer outro modo em vez de ser preso ao mesmo pela parte das costas, em cujo caso a dita parte central pôde ser separada para reduzir o peso do portador. Os cartuchos mantidos pelas suas extremidades não estarão sujeitos, por exemplo a encostrar obstáculos em artigos de paño não ficando assim, ainda, obstados de ser facilmente comprimidos no depósito ou culatra da arma.

A prática demonstrou que com esta cartucheira (baudolier) aparelhada a operação de carregar fica expedita e facilmente executada, de modo que o depósito (magazine) da arma poderá ser cheia de novo dentro de trez segundos.

Querendo-se modificar, os portadores em vez de serem pregados por meio de rebites ou por outro modo fixado ao porta-cartuchos poderão ser formados com um largo gancho de mola adaptado para ligar-se ao dito porta-cartuchos, ou cinturão (fig. 7), de sorte que os estojos vazios possam ser removidos e substituídos por outros cheios.

Uma tira de pano ou couro pôde ser cozida ou de qualquer modo fixada à tunica ou cinturão afim de servir de coberta à cartucheira, sendo a dita tira, na parte em que se comunica com o depósito, cortada ou interceptada. É evidente que a cartucheira aqui descripta pôde ser também utilizada para o carregamento ou provisão de munições a armas menores, porquanto pôde ser adaptada a diferentes espécies de cartuchos.

Elle dispensa a necessidade de usar portador solto e separado para cada grupo ou serie de cartuchos, como, communmente é usado no carregamento das carabinas Mauser, e deste modo effectua uma economia considerável na despesa do fornecimento de munições às tropas em serviço activo, além de aumentar muito o seu valor, graças à facilidade e prontez com que poderão carregar as suas armas.

Tendo minuciosamente descripto e precisado a natureza da minha invenção e o modo pela qual a mesma deve ser executada, reivindico:

Reivindicações

Uma cartucheira ou cinturão porta-cartuchos, aperfeiçoado provido de uma serie ou jogo de portadores ou estojos, cada serie fabricada de modo a poder conter o numero de cartuchos necessários para encher o depósito da arma usada, e permitir que os ditos cartuchos sejam directamente empurrados e comprimidos na cartucheira para dentro do depósito (magazine) da carabina ou semelhantes; e tudo mais que acima ficou descripto e ilustrado com desenhos, para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1901.
—Por procuração, Moura & Wilson.

N. 3.495 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na República dos Estados Unidos do Brasil, para um processo de estampar em chapas ou folhas metálicas. — Invenção de R. de Carvalho & Comp., negociantes, domiciliados na Capital Federal.

A nossa invenção refere-se a um processo especial do imprimir, em folha de Flandres, chapas de zinco, aluminium ou em chapas de qualquer outro metal apropriado, anuncios, dizeres, letras, desenhos, ornatos, figuras e semelhantes.

Este processo, que constitue uma novidade no paiz, até hoje só tem sido explorado pela nossa fabrica.

O processo, principalmente, consiste no seguinte:

Obtida a folha ou chapa metálica, faz-se revistir a mesma de uma camada de um verniz especial da nossa invenção e imediatamente submette-se a mesma folha ou chapa metálica ao calor de estufa de baixa temperatura até se obter a secca da impressão ou revestimento de verniz; o que conseguido, e assim preparada a peça metálica para receber a impressão de dizeres, letras, ornatos, figuras, desenhos etc., em variadas cores, faz-se então a segunda impressão e submette-se a peça ao mesmo processo de secamento, e logo, após a terceira impressão pelo mesmo modo, e assim sucessivamente até se achar concluido o trabalho.

O verniz especial que empregamos como preparo preliminar do processo é um verniz composto exclusivamente de matérias vegetais e as chapas metálicas preparadas com elle ficam aptas a receber um grande numero de cores.

A sua confecção e manipulação constitue um segredo da nossa invenção, e por isso de inteira e exclusiva propriedade nossa.

Tendo descripto o nosso processo de imprimir e estampar em folhas de Flandres, chapas de zinco, aluminium ou em quaequer chapas metálicas, anuncios, dizeres, letras, desenhos, etc., e apresentado amostas em duplicatas dos productos do nosso fabrico, reivindicamos:

Reivindicações

1^a, o processo de imprimir e estampar em folhas de Flandres, chapas metálicas e semelhantes, anuncios, dizeres, letras, desenhos, ornatos, figuras, etc., pela maneira acima especificada;

2^a, a impressão de dizeres, letras, desenhos, ornatos e semelhantes, em qualquer cor, em folhas de Flandres, zinco, aluminium ou em outro qualquer metal apropriado pelo modo e processo acima descripto;

3^a, a fabricação e venda de productos obtidos pelo processo descripto neste memorial.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1901.
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 3.497 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na República dos Estados Unidos do Brasil, para uma máquina de modelar bastões rectangulares de lacre. — Invenção de José Alves Sardinha, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital Federal.

A minha invenção refere-se a uma máquina destinada a modelar bastões de lacre de forma rectangular.

Até hoje tem sido impossível o fabrico do lacre em bastões finos, iguaes aos que são importados da França e Inglaterra, porque os poucos fabricantes deste artigo no paiz tem-se limitado ao emprego de formas, nas quaes a massa resinosa e colorida, ordinariamente de vermelho, tem de entrar fundida, e como essa massa, mesmo depois de fundida, conserva-se espessa e não pôde, sem se alterar, sofrer elevada temperatura, acontece que são obrigados a empregar formas

largas, e dahi só obterem, após um fabrico lesto e dispendioso, bastões grossos e imperfeitos, que de modo algum satisfaz o consumidor.

Para vencer esta dificuldade inventei uma máquina, que, depois de repetidas experiências e modificações diversas, reveste, hoje, as condições exigidas para poder modelar os bastões rectangulares de qualquer diâmetro com a maior facilidade e perfeição.

Assim a máquina da minha invenção vem preencher uma lacuna na industria nacional, que, com o tempo e a solicitude do Governo, poderá libertar-se de importar esse artigo do estrangeiro, visto como esta nossa máquina produz igual, se não melhor, que os similares estrangeiros, e que pôde ser obtida por menor preço.

Esta máquina, como se verifica pelo desenho annexo, consta de uma placa de metal com uma ou mais ranhuras paralelas em forma de calha (c) e um cylindro com igual numero de ranhuras dispostas de modo symetrico e identicas ás da chapa referida acima, de modo a coincidirem formando em oco um parallelepípedo rectangular.

Movido pela manivela F, ligada á roda dentada G, que engrena com a cremalheira H, faço com que o cabeçote ou peça D deslize ao longo da corredeira fixa L, transportando consigo os cylindros 1 e 2 de I pare B (fig. 1).

Aplicada a massa ou substancia em estado pastoso sobre a placa e fazendo trabalho os cylindros pelo modo acima descripto, esta massa irá ocupar o espaço vazio entre as duas calhas invertidas e se transformará em bastões, que terão o tamanho que se desejar, sendo cortados pelos cutelos J e K, ficando fabricados tantos bastões quantas forem as ranhuras.

Tendo descripto os pontos e caracteres constitutivos da minha invenção, declaro que reivindico:

Reivindicações

1^a, uma máquina composta de uma placa metálica, provida de uma ou mais ranhuras em forma de calha, de um ou mais rolos de forma cylindrica, provido de uma ou mais ranhuras em forma de calhas, girando ao longo de corredeira, por meio de manivela, roda dentada e cremalheira;

2^a, a máquina acima descripta e representada pelo desenho annexo para a fabricação e modelação do lacre em bastões de forma rectangular, que serão cortados por cutelos em suas extremidades.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1902.— Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 3.498 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na República dos Estados Unidos do Brasil, para Uma mesa moderna destinada a estabelecimentos commerciaes. — Invenção de Affonso Segreto, italiano, industrial, domiciliado na Capital Federal.

A minha invenção refere-se a mesas de formato communmente usado em cafés, hotéis, jardins, etc., as quaes aproveita para veículos de anuncios, reclames e propagandas de casas commerciaes e semelhantes.

Para poder conseguir esse fim, na fabricação das mesas, substituiu as cobertas ou tampos das mesmas, que geralmente são feitas de madeira, ferro ou marmore, por cobertas ou taipas constituidos por tres peças principaes, que passo a descrever:

Sobre os supports ou pés da mesa coloco um tampo constituído pelas peças: a base a; o tampo de vidro reforçado c; e terceira peça móvel b, destinada ás impressões do anuncios, a qual move-se por meio de um botão e, ou pôde ter o seu movimento de rotação por qualquer outro meio mais conveniente.

Como se vê na Fig. 2, a peça de vidro é dividida em secções que podem variar em numero, e são, alternadamente, transparentes (*B*) e opacas (*A*); da mesma forma é dividida em secções a chapa móvel *b*, dos anúncios, de maneira que um anúncio inteiro possa ser lido através da secção transparente do vidro e que para ler o anúncio imediato seja preciso dar um pequeno impulso à chapa *b*.

Em vez de pintar o anúncio na propria chapa *b*, posso fabricar essa chapa com encaixes, nos quais coloco secções de papel ou papelão contendo os anúncios pintados ou impressos, de forma a facilitar a substituição dos mesmos, conforme olhos sojam, quinzenas ou mensais, afim de não ser necessário estar pintando e limpando a chapa móvel *b* todas as vezes que se queira alterar ou substituir os anúncios reclames etc.

A peça de vidro, que é fixa, é bem sustentada em um anel de metal *d*, em volta, e também suportada no centro o de modo a evitar a sua quebra pelo pozo de copos, garrafas, etc.

Tendo descripto os pontos e caracteres constitutivos da invenção, reivindico:

Reivindicações

A mesa moderna, consistindo especialmente no emprego, para tempo ou coberta, de uma peça constituída por (3) tres partes *a*, *c*, *b*, sendo fixas as partes *a* e *c* e o móvel a parte *b*; de vidro a parte *c* e do qualquer material conveniente as partes *a* e *c*. Sendo dividida a parte do vidro *c* em secções alternadamente, transparentes e opacas, de maneira a deixar ver ou não os anúncios pintados ou collocados na chapa móvel *b*, que também é dividida em secções em numero igual ás do vidro. Sendo o movimento de rotação de *b* dado por qualquer sistema conveniente. Tudo como ficou descripto no presente memorial e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1902.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

Locomoção aérea por meio da aza—Descrição do alferes Paulino Julio de Almeida Nuno.

N. 3.500—Memorial — Volatil Bartholomeu de Gusmão—Descrição.

1.^o O volatil Bartholomeu de Gusmão tem por fim dar, com poucas experiências, o resultado do problema da dirigibilidade dos balões.

2.^o O volatil será composto de uma caverna de filetes de aço, organizando um sistema em forma de passaro, como se vê na figura n. 1, planta da caverna.

3.^o A caverna tem de comprimento 18.^m salvando as variantes determinadas pelo corso. Tem de largura maxima 7.^m verticais e 6.^m de largura inter-recrizes, sujeitos á cubação em metros cúbicos de gaz, para mais ou para menos, como tem de determinar o princípio de nullificação da direcção da gravidade.

Consultae figura n. 5.

4.^o Tem 25.^m de pontas extremas os rectores, com propulsores deslocadores, interessando a secção inter-recrizes, como se vê ainda na planta n. 1.

5.^o No interior da caverna adapta-se uma máquina de força já conhecida, que distribuirá aos rectores a força necessaria, como se vê o plano na figura n. 5.

6.^o Todos os feixes das articulações dos rectores estão sujeitos aos padrões electricos distribuidos pelo aeronauta, que se acha em uma secção competente, traçada no plano da caverna, como se vê ainda na planta n. 1.

7.^o A caverna e os competentes rectores serão envolvidos por uma tela de seda, com a impermeabilidade necessaria para resistir a expansibilidade do gaz e evitar escapa-

mentos. Sobre o mesmo envoltorio, que tomará naturalmente a forma de um passaro, justa por-se-há um outro tecido mais resistente, contendo pennugem.

Consultae planta geral.

8.^o A figura n. 2 é o rector cursor dirigente.

Esta peça tem a forma de um pescoço de passaro, com articulação para todos os lados e em forma de sanfona, é quem executa no espaço com o auxilio das derivações do rector n. 4 toda a acção de dirigibilidade.

9.^o A figura n. 3 é o rector propulsor deslocador.

Esta peça tem a forma de uma aza: as suas principais rectrizes são quem determinam a propulsão por deslocamento do ar, auxiliadas por umas rectrizes pequenas denominadas resgadeiras (*) que determinam a impulsão de—avante—; objectivo principal para locomoção aerea, muito bem determinado pelo estudo de ornithologia applicada à dirigibilidade.

Consultae figura n. 3.

10. Figura n. 4, rector derivante.

Esta peça tem a forma de cauda de um passaro. Auxilia por derivações todas as direcções determinadas pelo rector dirigente, auxilio este determinado pelas articulações para cima e para baixo, da direita para a esquerda ou vice-versa. Este phänomeno é muito apreciado quando os passaros voam, deixando parecer ser o unico dirigente do volatil, ao passo que sem este rector o volatil emprehenderá o vôo.

11. A figura n. 5 representa o plano da frente da caverna e as secções onde adaptase a machina e os rectores propulsores deslocadores fazem as articulações. Em uma secção inferior abaixo das linhas inter-recrizes, acha-se as dimensões de um cubiculo onde installa-se o aeronauta, de onde efectuará a dirigibilidade, tendo só as mãos ocupadas neste mister, com o simples contacto dos dedos em uns botões em forma de teclado, dispuestos em uma peanha, enquanto a vista só poderá se ocupar com observações e o rumo desejado.

12. O arduo e penoso estudo de ornithologia que fiz durante cinco annos, com applicação à dirigibilidade dos balões, determinou com bastante exito nas experiencias feitas em paquenos e grandes volatéis, vivos ou dessecados, em dessecação ou completamente secos, que serão impraticas todas as applicações da dirigibilidade em balões de forma ovoide ou fusiforme.

Os balões em estudos desde Montgolfier, Pilatre, Gay-Lussac, J. Patrocínio, Severo, até Santos Dumont, todos tem seguido mais ou menos a mesma forma, com uma ou outra pequena modificação. Estes balões formam um grande obstáculo no espaço, devido á grande resistencia que oferece o proprio corpo ás correntes aereas, pois que a forma e a impropridate dos rectores nullificam o problema da dirigibilidade, como provarei oportunamente.

13. O que ate hoje tem dificultado a dirigibilidade tem sido: «a força ascensional e a forma»—resultantes da grande resistencia e falta de segurança propria no espaço. É fôrçoso imitar as linhas naturaes de um passaro, appropriando-lhe os rectores de força, cujo potencial nullifique por completo a resistencia que o corpo oferece na atmosphera ambiente.

14. É fôrçoso tambem alijar-se a ideia da barquinha e daquelle encordoamento que só serve para determinar, mesmo em pequenas rajadas, uma serie de geratrices, linhas estas que formam grandes derivações contra a marcha emprehendida, alem da falta de segurança e meio de estar.

15. Reservas para patente de invenção, as quais constituem segredo.

EM RESUMO

Reivindico como caracteristico de meu invento os seguintes pontos:

1^o, a forma de passaro, cópia natural, com articulações completas;

2^o, movimentos accionados por electricidade;

3^o, o tecido envoltorio consta especialmente de um tegumento de pennas;

4^o, applicação das azas como propulsor, além do effeito de para-quedas;

5^o, articulação do rector dirigente, pescoço;

6^o, articulação do rector derivante, cauda;

7^o, collocação interior do motor e do aeronaute.

Florianopolis, Estado de Santa Catharina, 1 de agosto de 1901.—Paulino Julio de Almeida Nuno.

Cafeira económica

N. 3.501—Constitue o apparelho cujo tituto encina está descrição, um conjunto de duas peças, sendo:

1.^a Um balde (ou caçamba) de folha, servido na sua parte inferior por uma torneira de metal collocada cerca de um centímetro acima do fundo do dito balde; e

2.^a um outro balde com o fundo também de folha, mas em que os lados (em toda a circumferencia desde o fundo até a bocca) são de tela de arame ou de folha furada como a que se usa nos coadores das machinas de café.

Ambos os baldes tem igual altura, de modo que collocado o segundo dentro do primeiro, deve assentar no seu fundo e vir até a sua parte superior, contra a qual se apoiará por meio de uma borda do tamanho necessário para descancar-lhe sobre a bocca em toda a circumferencia.

Entre os diametros dos dous baldes deve haver a diferença necessaria para que collocado o segundo dentro do primeiro, elles fiquem separados um do outro em toda a circumferencia, desde a bocca até o fundo, por um espaço de cerca do um centímetro, seja qual for o tamanho das peças.

Este apparelho serve para preparar café, o que se consegue deixando-se o pó dentro da peça menor, e collocando-se esta dentro da maior, com a quantidadade de agua necessaria.

Leva-se em seguida o apparelho ao fogão e uma vez fervida a agua o café está pronto, não se tendo mais nada a fazer do que abrir a torneira e servil-o.

Esta cafeteira leva grande vantagem sobre todas as ate agora conhecidas, não só quanto a economia de tempo (que se gasta apenas o necessario para que a agua ferva), como quanto a economia do pó, porque dado o seu completo aproveitamento em razão de estar misturado com a agua em ebullição, bastam duas terças partes do pó que se emprega nas outras machinas para se obter uraa quantidade igual de café, e no mesmo grão de concentração.

Isto sem contar ainda que pela fervura da agua conjuntamente com o pó, todo o succo deste é completamente extrahido, dando em resultado um café delicioso como o que é preparado em sacco, e contendo todo o aroma proprio dessa apreciada bebida.

Caracteriza este apparelho o balde interno, dentro do qual se opera a fervura da agua conjuntamente com o pó, e que ao mesmo tempo serve de coador, tendo todas as vantagens dos coadores de sacco, não possuindo um só dos seus inconvenientes.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1902.—Antonio de Salles Ferreira.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902

(*) Consultae figura n. 3 a letra R. Pequenas rectrizes que determinam a impulsão de—avante—